

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Objeto: Aquisição de 06 (seis) Motocicletas 0km, de fabricação nacional, ano/modelo 2023/2023, injeção eletrônica bicomustível, gasolina e/ou etanol, motor 4 tempos tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, 160 cc ou mais, câmbio manual de 5 velocidades, sistema de partida elétrico, demais instrumentos e itens convencionais, sendo 05 para Departamento Fiscalização e 01 para Almoxarifado Central.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com as manifestações de **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **MOTO MAX LTDA** (no **item 01**) e **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA** (no **item 02**), em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** no **item 01** e **MOTO MAX LTDA** no **item 02**, manifestou-se os representantes presentes das empresas: **MOTO MAX LTDA** e **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo dos recorrentes.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência dos **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **MOTO MAX LTDA** (no **item 01**) e **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA** (no **item 02**), junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrazões de recurso**, as empresas licitantes **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** e **MOTO MAX LTDA**, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 29/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, nas razões de recurso apresentadas pelas empresas recorrentes e nas contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas impugnantes, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada.

Posto que, quanto a manifestação apresentada no **item 01**, em análise ao processo, bem como, a documentação apresentada, restou comprovado que a licitante vencedora apresentou toda a documentação devidamente válida, bem como, sua proposta junto a plataforma da BBMNET de acordo com o item 3 do edital. Continuando, com relação ao **item 02**, em análise ao processo, verificou-se que a licitante vencedora apresentou proposta sua proposta junto a plataforma ao se cadastrar no sistema BBMNET, de acordo com o previsto no item 3 do edital, por sua vez, no que tange a manifestação no chat no tempo sugerido pelo pregoeiro, frisamos que o tempo de **"5 minutos"** na negociação não tem previsão no edital, desta forma, não há possibilidade de desclassificação ou inabilitação por esta razão, sendo um tempo sugerido pelo pregoeiro apenas para o transcurso do certame. Destacamos ainda que, a motocicleta ofertada pela recorrente no item 02, não atende ao exigido no edital, pois a mesma tem cilindrada inferior ao solicitado no certame.

Corroborando com esta decisão, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida **a mais vantajosa** para a

Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteadada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Sobre a licitação, trazemos os ensinamentos abaixo:

*Conceito e finalidades da licitação – Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que **propicia igual oportunidade a todos os interessados** e atua como fato de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1994, p. 247).*

*A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a **seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.** (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 381) (GRIFOS NOSSO)*

Sendo assim, a realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação presente no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, sempre serviu a duas finalidades, buscar a melhor proposta e oferecer condições iguais a todos que queiram contratar com a Administração.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** dos recursos registrados na sessão de processamento do referido pregão, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedoras no presente certame licitatório as empresas **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** no **item 01** e **MOTO MAX LTDA** no **item 02**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 29/2023** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 16 de maio de 2023.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL